



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	27/14		
Interessado	Girassol Centro de Educação Infantil EIRELI (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relator	Conselheiros Maria do Pilar Lacerda A. Silva e Antonio Rodrigues da Silva		
Parecer CME nº 404/14	CEB	Aprovado em 25/09/14	Publicado em 07/10/14 – p. 11

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 28/08/12, a Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE BT)
04	encaminhou à Escola de Educação Infantil Girassol, localizada na Rua Henrique
05	Chaves, s/nº, Jardim Ester Yolanda, São Paulo, esclarecimentos sobre o
06	funcionamento de instituições de educação infantil, indicando as normas legais
07	que regulamentam a matéria e concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que
08	a instituição tomasse as devidas providências para o cumprimento dos
09	dispositivos legais e protocolasse, na DRE, o pedido de autorização de
10	funcionamento.
11	Em 03/10/12 e 22/02/13, a DRE BT notificou a unidade educacional para
12	que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, sanasse
13	as irregularidades – no caso, o funcionamento da escola sem a devida
14	autorização ou apresentasse defesa. Em 04/03/13, novo prazo de 30 (trinta)
15	dias foi concedido para que a unidade educacional se adequasse à legislação.
16	Por documento datado de 17/09/13, a representante legal da Empresa
17	Girassol Centro de Educação Infantil EIRELI, CNPJ nº 16.665.602/0001-06,
18	localizada na Rua Henrique Chaves, 238, solicita à DRE Butantã a autorização
19	de funcionamento da Escola Girassol, para atendimento de crianças de zero a 5
20	(cinco) anos de idade.
21	Em 01/10/13, o Diretor Regional de Educação do Butantã, pela Portaria nº
22	21/13, designa Comissão formada por 3 (três) Supervisores Escolares, para
23	vistoria do prédio e análise da documentação.
24	A Comissão apresentou Relatório Circunstanciado em 08/11/13, apontando
25	todos os itens da Portaria SME nº 3.479/11 não cumpridos, tais como: ausência
26	de refeitório, de sala de professores, de sala multiuso (para amamentação,
27	saúde, serviço social e pedagógico), de piso de fácil higienização,
28	antiderrapante e isolante térmico, de portas que permitem visibilidade interna da
29	sala, de brinquedos com certificação do INMETRO, de quadro mural, de
30	ambiente com 1,20m ² por criança, de balcão passa prato no refeitório, de
31	luminárias com proteção, de telas protetoras milimétricas nas janelas do lactário,
32	de proteção contra roedores e insetos nas portas do refeitório, de divisória entre
33	os vasos sanitários, de fogão, de forno, coifa ou exaustor, de tanque grande
34	para lavagem das panelas e número insuficiente de sanitários infantis. Quanto
35	ao Regimento Escolar e ao Projeto Pedagógico, a Comissão apontou a
36	necessidade de revisão geral da organização didática à luz da legislação
37	vigente. Entendeu, ainda, como “ilegal” a previsão de indenização por danos

PARECER CME Nº 404/14

38 materiais por parte da criança. Quanto ao dispositivo que tratava das sanções a
39 serem aplicadas às crianças, a Comissão apontou inadequações, esclarecendo
40 que “as crianças são portadoras de direitos e não devem ser expostas às ações
41 reguladoras de padrões de comportamento definidos pela instituição que se
42 propõe a ser educativa”. Diante dessas considerações, concluiu-se que a EEI
43 Girassol não atendeu à legislação em vigor.

44 Diante da manifestação da Comissão de Supervisores, o Diretor Regional
45 de Educação do Butantã indeferiu o pedido de autorização de funcionamento,
46 sendo o despacho publicado no DOC de 28/11/13, página 15.

47 Em 11/12/13, o Diretor de Escola e a Coordenadora Pedagógica
48 apresentaram recurso contra a referida decisão ao Conselho Municipal de
49 Educação. Em sua defesa, os interessados apresentaram um “Descritivo e
50 Cronograma de Adequações”, informando que fariam todas as adequações até
51 janeiro de 2014.

52 Em 20/02/14, a Comissão de Supervisores realizou nova vistoria nas
53 dependências da Rua Henrique Chaves, 238 e, em 21/03/14, emitiu Relatório
54 circunstanciado, descrevendo que os pátios interno e externo apresentaram
55 piora em relação à primeira visita, pois o que era considerado pátio aberto
56 estava totalmente entulhado de restos de materiais de reforma, o número de
57 sanitários, apesar da reforma, continuava insuficiente, a área de serviço, que
58 funcionava como extensão do pátio externo deixou de existir para a finalidade a
59 que se propunha pois encontrava-se tomada por detritos de uma suposta
60 reforma; também piorou a antiga sala de recepção/ sala da Direção no que se
61 refere à acomodação de pessoas, bem como no aspecto ventilação. A sala
62 nova, que deveria ser uma sala de atividades, não apresentava organização dos
63 móveis e utensílios adequados ao bem estar das crianças. Concluiu a
64 Comissão, desse modo, que a EEI Girassol não atendeu às “condições
65 expressas na legislação em vigor e não detém condições para dar continuidade
66 ao atendimento das crianças que estão sob sua responsabilidade.” Por fim, a
67 Comissão recomendou à mantenedora o encerramento das atividades o mais
68 rápido possível.

69 Encaminhado o recurso à SME, em 09/05/14, pelo Diretor Regional de
70 Educação do Butantã, a SME/ATP/AT verificou se os documentos arrolados no
71 artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 foram entregues pela interessada.
72 Apontou que não constava anexado aos autos o CNPJ, o que foi providenciado.
73 Em 24/06/14, o Chefe da SME/ATP encaminhou o protocolado ao CME, pela
74 competência.

75 **2. Apreciação**

76 Trata-se de recurso contra o indeferimento publicado no DOC de 28/11/13,
77 página 15, pela Diretoria Regional de Educação do Butantã, relativo ao pedido
78 de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Girassol,
79 localizada à Rua Henrique Chaves, s/nº, Jardim Ester Yolanda, São Paulo,
80 mantida pela Empresa Girassol Centro de Educação Infantil EIRELI, CNPJ nº
81 16.665.602/001-06.

82 O prazo legal de 15 dias para a interposição do recurso, após a publicação
83 do indeferimento, foi cumprido, uma vez que está datado do dia 11/12/13.

84 Analisada a documentação apresentada e considerando o Relatório da
85 Comissão de Supervisores, datado de 21/03/14 e elaborado em função do
86 recurso da interessada, verifica-se que a situação do prédio, especialmente dos
87 pátios e do espaço reservado para a sala de recepção/ sala de Direção, piorou.

88 A argumentação da mantenedora é no sentido de que cada item apontado
89 pela Comissão como irregular seria corrigido em janeiro de 2014. No entanto,
90 inexistente, legalmente, a concessão de prazo após publicado o indeferimento para

PARECER CME Nº 404/14

91 que a mantenedora atenda à legislação e as normas educacionais vigentes.
92 Além disso, a Comissão de Supervisores, após a data mencionada pela
93 mantenedora, verificou que as condições de algumas dependências do prédio
94 pioraram.

95 **II – Conclusão**

96 Face ao exposto e considerando a manifestação das autoridades
97 preopinantes, especialmente da Comissão da DRE Butantã:

98 1-mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento
99 da EEI Girassol, mantida pela Empresa Girassol Centro de Educação Infantil
100 EIRELI, CNPJ nº 16.665.602/0001-06, localizada na Rua Henrique Chaves,
101 238, São Paulo/SP, cujo despacho denegatório foi publicado no DOC de
102 28/11/13, página 15;

103 2-solicita-se à Diretoria Regional de Educação do Butantã, que adote as
104 medidas necessárias, para não haver prejuízo às crianças.

São Paulo, 18 de setembro de 2014.

Consª Maria do Pilar L.A. Silva
Relatora

Consº Antonio Rodrigues da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e Maria do Pilar Lacerda A. Silva.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 18 de setembro de 2014.

Conselheira Hilda Martins F. Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de setembro de 2014.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME